



CÂMARA DE
FORTALEZA

CABINETE DO **VEREADOR CHIQUELHO DOS CARNEIROS**

0074/2025

EMENDA ADITIVA Nº _____

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, INSTITUÍDO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025, PARA DISPOR SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE REVITALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DAS LAGOAS URBANAS, DEFININDO DIRETRIZES DE PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA E USO PÚBLICO SUSTENTÁVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte artigo sobre Política Municipal de Revitalização de Lagoas Urbanas, renumerando-se os demais dispositivos em decorrência:

Art. _____. Fica instituída, no âmbito da Política de Meio Ambiente e Resiliência Urbana, a Política Municipal de Revitalização de Lagoas Urbanas, com o objetivo de preservar, recuperar e integrar ambiental e socialmente as lagoas do território municipal.

§ 1º. A política prevista no caput abrangerá ações de desassoreamento, recuperação de margens, controle de efluentes, recomposição de vegetação nativa, drenagem sustentável e requalificação paisagística.

§ 2º. Os projetos de revitalização deverão priorizar o uso público sustentável das lagoas, mediante implantação de ciclovias, parques lineares, passarelas ecológicas e equipamentos de lazer de baixo impacto ambiental.

§ 3º. O Poder Público poderá firmar parcerias com universidades, organizações ambientais e a iniciativa privada para execução e manutenção das ações de revitalização, observando-se o interesse público e o controle social.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.

Yvanisio Gomes de Araújo
Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por finalidade instituir, no âmbito da Política de Meio Ambiente e Resiliência Urbana do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, a Política Municipal de Revitalização de Lagoas Urbanas, com vistas à preservação, recuperação e integração ambiental e social desses importantes ecossistemas do território municipal.

As lagoas de Fortaleza como as de Messejana, Parangaba, Maraponga, Opaia, Sapiranga, Mondubim, Precabura e outras que exercem papel fundamental na regulação do microclima, drenagem natural, recarga dos lençóis freáticos, contenção de cheias e equilíbrio ecológico, além de possuírem forte valor histórico, paisagístico, cultural e turístico.

Entretanto, a crescente pressão urbana, o assoreamento, o lançamento irregular de efluentes e as ocupações desordenadas têm provocado a degradação progressiva desses ambientes, reduzindo sua capacidade ecológica e comprometendo o bem-estar das comunidades do entorno.

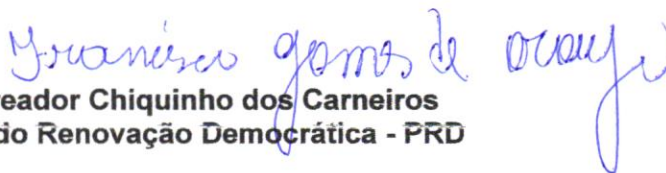
Diante desse cenário, a instituição de uma política específica de revitalização das lagoas urbanas atende aos princípios da função socioambiental da cidade e da sustentabilidade urbana, previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 0049/2025 (Plano Diretor), e também ao Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que determina a compatibilização entre o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente natural.

A proposta promove a integração das lagoas aos espaços públicos da cidade, estimulando o uso social e sustentável, com implantação de ciclovias, parques lineares, passarelas ecológicas e áreas de lazer de baixo impacto ambiental, ampliando o acesso da população a áreas verdes e de convivência saudável.

Além disso, a emenda incentiva a adoção de mecanismos de cooperação institucional, permitindo que o Poder Público estabeleça parcerias com universidades, organizações ambientais e a iniciativa privada, de forma transparente e com controle social, para garantir a continuidade e eficiência das ações de revitalização.

A medida está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 6 (Água potável e saneamento), o ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis) e o ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), reforçando o compromisso do Município com a sustentabilidade e a resiliência urbana.

Por tudo isso, a inclusão deste artigo representa um avanço significativo na política ambiental e urbanística de Fortaleza, consolidando o Plano Diretor como instrumento efetivo de planejamento e recuperação dos recursos naturais, e reafirmando o compromisso da cidade com a qualidade de vida, a justiça ambiental e a proteção de seu patrimônio hídrico.


Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD